

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

(Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Altere-se a redação do **art. 60** do projeto nos seguintes termos:

“Art. 60. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico- profissional, poderá requerer junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º Compete ao Ministério do Trabalho definir:

I - os setores da economia em que a aula prática poderá ser ministrada nas entidades concedentes; e

II - o processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso.

§ 2º Consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:

I - órgãos públicos;

II - organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ; e

III - unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo.

§ 3º Firmado o termo de compromisso, o estabelecimento contratante e a entidade qualificadora por ele já contratada deverão firmar, conjuntamente, parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

§ 4º Compete à entidade qualificadora o acompanhamento pedagógico das aulas práticas.



§ 5º A seleção dos aprendizes deverá obrigatoriamente contemplar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, observadas as hipóteses previstas no art. 25, parágrafo único desta lei.”

Justificativa

A emenda propõe o aperfeiçoamento da redação do art. 60, inclusive com acréscimo de novos parágrafos, sobretudo reproduzindo a redação do §2º a 5º do art. 66 do Decreto 9.579/18, por ser mais adequada ao texto legal.

Considerando a relevância do dispositivo que trata da modalidade alternativa do cumprimento da cota de aprendizagem, incluíram-se parágrafos prevendo as entidades concedentes da experiência prática do aprendiz e a obrigatoriedade da contratação de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR

